



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA APRESENTAÇÃO DE COMPRIMIDO
IMPUGNANTE: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, na qual se questiona a exigência editalícia de apresentação de proposta com duas casas decimais, sob o argumento de que tal formatação limitaria a competitividade e violaria os princípios da economicidade e supremacia do interesse público.

Após análise, a impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos seguintes.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

O item correspondente do edital estabelece, de forma expressa, que o critério de julgamento do certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e não menor preço por item. Assim, a disputa não se desenvolve com lances individualizados por item, mas sim pelo valor total do conjunto, sendo irrelevante — para fins de competitividade ou precisão de disputa — a variação mínima por item pretendida pela impugnante.

A alegação de que pregões de medicamentos costumam exigir disputa até a terceira ou quarta casa decimal é inaplicável ao caso, pois se refere a modelos licitatórios cujo critério de julgamento é menor preço por item, o que não ocorre neste edital.

Logo, não há nenhum prejuízo à economicidade ou à competitividade, uma vez que os licitantes disputarão o valor global com plena liberdade, fazendo lances sucessivos no montante total ofertado.

2. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A exigência de duas casas decimais para preços unitários é compatível com o padrão monetário nacional (R\$ 0,01), as regras usuais de arredondamento utilizadas em contratações públicas, e as práticas consolidadas de pregões cujo objeto é avaliado pela soma global.

Não ocorre qualquer violação ao princípio da economicidade, pois eventual





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

diferença mínima por item é absorvida no preço global disputado, o sistema permite lances decrescentes sobre o valor total, mantendo ampla competitividade.

Portanto, a regra editalícia está plenamente justificada, proporcional e alinhada à realidade operacional do pregão eletrônico.

3. DA AUSÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante não demonstrou concretamente como a manutenção de duas casas decimais impediria a apresentação de propostas vantajosas ou comprometeria a participação de licitantes.

Ao contrário: todos os participantes concorrem em igualdade de condições; os lances são ofertados sobre o valor global; a precisão da disputa é garantida pela própria dinâmica do pregão, independentemente da granularidade dos valores unitários.

Assim, não há afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou interesse público, conforme sustentado pela impugnante.

4. EM RESUMO, HÁ FUNDAMENTO PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO?

A Administração possui discricionariedade técnica para definir o padrão da proposta.

- O edital foi claro, prévio e isonômico.
- Não existe vedação legal para limitar a formulação de lances com apenas duas casas decimais.
- A impugnante não demonstrou **prejuízo concreto**, apenas alegações genéricas.
- O pedido não é amparado por lei ou jurisprudência vinculante.
- As impugnações foram apresentadas no dia 18 de novembro de 2025, há dois dias úteis anteriores à data fixada à sessão pública do certame em tela, prevista para ocorrer aos 24 de novembro de 2025, o que, automaticamente, as torna intempestivas.

Logo, em resumo, **NÃO** há nenhum fundamento para acolher a presente impugnação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada por LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, mantendo-se integralmente as disposições editalícias, especialmente quanto ao critério de julgamento por menor preço global, e à exigência de duas casas decimais na formulação dos preços unitários.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

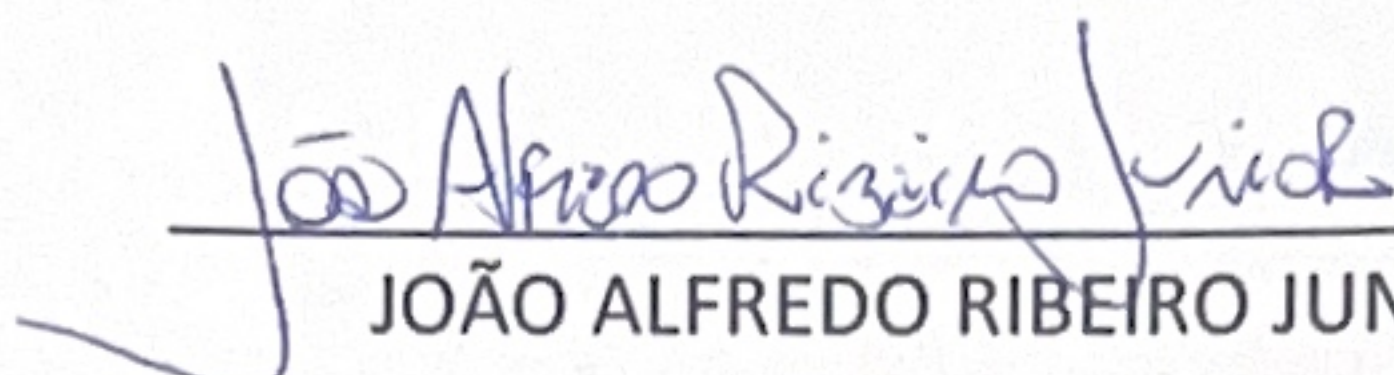
Publique-se.

Comunique-se à impugnante.

Prosseguimento ao certame.

Atenciosamente.

Jahu, 19 de novembro de 2025.



JOÃO ALFREDO RIBEIRO JUNIOR
Pregoeiro

